

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS -PLR CONTRAF -2014

Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, que celebram, de um lado, como empregadora, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro -CONTRAF/CUT, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados -PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais -CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais -DEST.

Parágrafo Único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2014 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os dirigentes e os requisitados.

Parágrafo primeiro - Perde a elegibilidade à PLR/2014 o empregado demitido por justa causa no período de apuração -01.01.2014 a 31.12.2014.

Parágrafo Segundo -O pagamento da PLR/2014 para os dirigentes depende de definição e de autorização do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2014 e 31.12.2014.

Parágrafo Primeiro -O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho -CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acident- de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular -APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

Parágrafo Segundo - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular -LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge -LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família -LPF, Licença Especial FUNCEF -LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em ~. Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta <» Não Justificada -FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por ~ aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2014, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano

CLÁUSULA 4ª - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2014 será composta de:

a) PLR Regra FENABAN, constituída pelas seguintes parcelas:
Parcela Regra Básica, correspondente a 90% do salário reajustado em setembro/2014, acrescido do valor fixo de R\$ 1.837,99 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), limitado ao valor de R\$ 9.859,93 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

Parcela Regra Adicional, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2014, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 3.675,98 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

b) PLR Adicional CAIXA, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2014, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2014, para todos os empregados conforme dispõe a cláusula 3a e seus parágrafos, e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo.

Parágrafo Primeiro - Se o total apurado na aplicação da "Regra Básica" ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2014, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado, limitado a R\$ 21.691,82 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos), o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - O total apurado na aplicação da Regra Básica estará limitado a 12,8% do lucro líquido apurado no exercício de 2014.

Parágrafo Terceiro - A título de adiantamento, a CAIXA promoverá o pagamento, de 60% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras acima, considerando o lucro projetado para o exercício de 2014, em até 10 dias após assinatura do ACT.

Parágrafo Quarto - O valor do adiantamento será apurado de acordo com as regras da Cláusula 4a e seus parágrafos.

Parágrafo Quinto - O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2014, receberá o valor da PLR de 2014 em parcela única até 31 de março de 2015.

Parágrafo Sexto - Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2014 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada nos Parágrafos Quinto e Sexto.

Parágrafo Sétimo - O valor residual eventualmente devido, conforme cálculo do Parágrafo e Quinto, será pago até 31 de março de 2015.

Parágrafo Oitavo - A CAIXA garantirá no mínimo uma Remuneração Base a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR adicional CAIXA não atinja este teto.

CLÁUSULA 5ª - CUSTEIO

O pagamento da PLR/2014 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2014.

CLÁUSULA 6ª - TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2014.